



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a redação do Art.2º da Lei nº1749 de 14 de maio de 2021, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.”.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do Art.2º da Lei Municipal nº1749 de 14 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a Contratar operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 11 de agosto de 2021.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 59/2021**

Sério 11 de agosto de 2021.

**Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores:**

Como é de conhecimento desta Câmara, a Lei municipal n.1749 de 14 de maio de 2021, autorizou o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINISA, no valor total de R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

Neste sentido, o Poder Executivo, após a devida autorização legislativa, providenciou o envio dos documentos solicitados pela Instituição Financeira, de modo que algumas incoerências foram observadas, sendo a principal, a redação do Art.2º da Lei 1749/2021, necessitando de retificação, tendo em vista que o Manual de Instrução de Pleitos (MIP) – documento técnico elaborado para organizar a concessão de operações de crédito – fora atualizado em julho do presente exercício, alterando o Art.2º. Nestes termos, a redação deste artigo na Lei nº1749, editada em maio de 2021, está minimamente em desconformidade com os modelos atuais, carecendo de correção.

Ato contínuo, cabe cientificar os nobres Edis que as condições de execução da operação de crédito também sofreram mudanças, em detrimento de alterações efetuadas pelo Sistema Tributário Nacional, no que tange ao prazo de amortização e percentual de juros, passando de 60 (sessenta) para 120 (cento e vinte) meses para pagamento, sendo 12 (doze) meses de carência e 108 (cento e oito) meses de amortização, com taxa de juros de 116% do CDI.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISES DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
TIAGO ANDRE ARIOTTI
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério – RS.